

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3530/25, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 56, de 20 de março, determina para o ano de 2025 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão, os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacinação antirrábica válida, apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável pela campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para o seguinte:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV, deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães devem ser obrigatoriamente identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

11º Contraordenações:

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2025, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e para os das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019, de 3 de outubro) – **€ 2,50.**

Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 21 de março de 2025

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado/a Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de **Viana do Castelo**, a Médica Veterinária **Maria Rita de Arieiro Gonçalves Bezerra**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Serreleis	todos	Armazém da Junta	11	junho	09:30
Cardielos	todos	Sede da Junta	11	junho	11:00
Afife	todos	Armazém da Junta Atrás do Cemitério	16	junho	09:30
Areosa	todos	Junto às instalações do CSPA	16	junho	10:30
Carreço	todos	Largo da Igreja	16	junho	14:00
Monserrate	todos	Armazém da Junta da Meadela	18	junho	10:00
Santa Maria Maior	todos	Armazém da Junta da Meadela	18	junho	10:00
Meadela	todos	Armazém da Junta	18	junho	10:00
Barroselas	todos	Sede da Junta	23	junho	10:00
Carvoeiro	todos	Junto á Capela de Santana	23	junho	14:00
Alvarães	todos	Sede da Junta	24	junho	10:00
S. Romão do Neiva	todos	Sede da Junta	24	junho	14:00
Chafé	todos	Sede da Junta	01	julho	10:00
Castelo do Neiva	todos	Sede da Junta	01	julho	14:00
Lanheses	todos	Largo Capitão Gaspar de Castro	02	julho	09:30
		Largo Santo Antão	02	julho	11:30
Darque	todos	Casa Artes-R. Rocha Páris	07	julho	10:00
		ZAED-Zona Atividades Económicas de Darque -Avenida Paulo VI	07	julho	11:30
Mazarefes	todos	Traseiras da Junta	07	julho	14:00
Freixieiro de Soutelo	todos	Garagem da Junta de Freguesia	08	julho	10:00
Amonde	todos	Cave do Centro Cultural e Social de Amonde	08	julho	13:30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Santa Marta Portuzelo	todos	Samonde-Antiga Escola	09	julho	10:00
	todos	Sede da Junta	09	julho	11:30
Subportela	todos	Sede da Junta	14	julho	10:00
Portela Susã	todos	Coreto-junto Capela Mortuária	14	julho	14:00
Vilar de Murteda	todos	Sede da Junta	15	julho	10:00
Meixedo	todos	Sede da Junta	15	julho	14:00
Vila Mou	todos	Sede da Junta	16	julho	10:00
S. Salvador da Torre	todos	Sede da Junta	21	julho	10:00
Nogueira	todos	Sede da Junta	21	julho	14:00
Santa Maria (Geraz do Lima)	todos	Sede da Junta	22	julho	10:00
Santa Leocádia (Geraz do Lima)	todos	Sede da Junta	22	julho	11:30
Moreira (Geraz do Lima)	todos	Sede da Junta	22	julho	14:00
Vila Franca	todos	Sede da Junta	23	julho	10:00
Deão	todos	Sede Junta Gimnodesportivo	06	agosto	10:00
Anha	todos	Armazém R. Tanque do Mestre-Complexo Desportivo	25	agosto	10:00
Chafé	todos	Sede da Junta	25	agosto	14:00
Vila Fria	todos	Sede da Junta	27	agosto	10:00
Outeiro	todos	Garagem junto à Sede da Junta	17	setembro	10:00
Vila de Punhe	todos	Sede da Junta	22	setembro	10:00
Mujães	todos	Sede da Junta	22	setembro	14:00
Montaria	Os + próximos Espantar Trasancora Pedrulhos	Souto da Montaria	23	setembro	10:00
		Junto ao Relógio	23		11:30
		Junto Posto do leite	23		14:00
		Junto ao Cruzeiro	23		15:00
Perre	todos	Sede da Junta	24	setembro	10:00

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Centro de Acolhimento Temporário de Animais de Companhia (CATAC), na Rua da Portela, em Cardielos, às **4^{as} feiras, das 14:30h às 16:30h.**

São Torcato, 13 de maio de 2025

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

Sandra Assunção Botelho Domingos